



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92004/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data da sessão: 19/02/2026

Horário da Fase de Lances: 09h:00min

E-mail do Setor de Licitação: cpsmc.licitacoes@gmail.com

Endereço Eletrônico da Licitação: www.gov.br/compras

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, destinados à impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.1.2. Os valores máximos aceitáveis para fins de julgamento da proposta estão apresentados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência.

3.2.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.2. Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

3.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.7. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

3.8. Os consórcios de empresas poderão participar deste certame, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço da sua proposta, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Termo de Referência (**Anexo I**).

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no Termo de Referência (**Anexo I**) implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. De condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

- a)** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b)** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cpsmc.llicitacoes@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item **6.3**.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.4.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.6. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item **6.3**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,50%**.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1. O CPSMC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4. *Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado previsto no Termo de Referência (Anexo I).*

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Os documentos exigidos nos termos do item **3 do Anexo I (Termo de Referência)** que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem **4.7.2** deste edital.

11.4. O prazo para envio dos documentos de que trata o item **11.1** é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Exceuta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **60 (SESSENTA) MINUTOS** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item **13.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CPSMC para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

14.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC para tal função.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **15.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpsmc.licitacoes@gmail.com.

17.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 16h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no endereço, Rua Vicente Alencar Oliveira, s/s, Bairro Mirandão, Crato/Ceará.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.3.1. Será adotado o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU em seu acordão 1.211/21 – Plenário, onde será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, dando a oportunidade aos licitantes para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, objetivando o interesse público e a proposta mais vantajosa para administração pública.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. À fiscalização, à gestão do Contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante, e demais condições encontram-se previstas no Termo de Referência/Minuta de Contrato.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.2.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco.

19.2.2. Anexo II - Carta Proposta

19.2.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 29 de janeiro de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes
Pregoeiro
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, destinados à impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 559.752,00 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades assistenciais gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), especialmente nas Policlínicas Regionais.

1.2.2. Os filmes constituem insumos essenciais para o adequado funcionamento dos serviços de apoio diagnóstico, sendo utilizados na impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames como ultrassonografia, radiologia convencional e tomografia computadorizada, os quais são fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2.3. As unidades assistenciais do CPSMC atendem pacientes oriundos de diversos municípios consorciados, apresentando elevada e constante demanda por exames de imagem. Tal realidade assistencial, associada à variabilidade do volume de atendimentos, à sazonalidade e à complexidade dos procedimentos realizados, exige a manutenção de estoque regular e suficiente desses insumos, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

1.2.4. A ausência ou insuficiência de filmes radiológicos e para ultrassonografia compromete diretamente a execução das atividades assistenciais, ocasionando atrasos na emissão de laudos, necessidade de remarcação de exames e, em situações mais graves, a suspensão temporária de atendimentos, gerando prejuízos à continuidade do cuidado em saúde e impactos negativos à população usuária.

1.2.5. Ressalta-se que, embora haja avanços na digitalização dos serviços de diagnóstico por imagem, a utilização de filmes permanece necessária em razão de exigências técnicas,

assistenciais e administrativas, tais como a entrega de resultados físicos aos pacientes, arquivamento documental, encaminhamentos clínicos e atendimento a solicitações de órgãos de controle e auditoria.

1.2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo CPSMC, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-7/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto da presente contratação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Ressalta-se que não será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista as particularidades do objeto e as condições da contratação, conforme devidamente analisado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a incompatibilidade desse sistema com a necessidade administrativa ora apresentada.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, sendo adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item** das propostas com modo de disputa **Aberto E Fechado**. As justificativas que resultaram no critério de julgamento de encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.7. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas

constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.3.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

3.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Entende-se por **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:**

3.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.3.3. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

3.3.3.1. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE para a(s) atividade(s) que desempenha dentro da cadeia de suprimentos para saúde tais como: fabricação e/ou armazenamento e/ou distribuição e/ou embalagem e/ou reembalagem e/ou importação; devendo apresentar a autorização compatível com a atividade contratada contendo, no mínimo, armazenamento e distribuição, no caso de produto importado acrescentar importação devendo ter sido expedida pela ANVISA nos termos do art. 50 a 52 da Lei Federal No 6.360/1976 e em conformidade com a RDC nº 16 de 1º de Abril de 2014/ANVISA - Seção III Abrangência.

3.3.3.2. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da Lei Federal No 6.360/1976.

3.3.4. Será exigido para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

3.3.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.5. As exigências documentais previstas neste capítulo encontram-se devidamente amparadas e fundamentadas nos tópicos pertinentes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Rosângela do Nascimento	Técnica de Radiologia	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,

register todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A contratada deverá fornecer Impressora digital dry para imagens radiográficas de todas as modalidades, devendo ser aprovada para mamografia; Deve ser totalmente compatível com os filmes ofertados; Deverá acompanhar nobreak compatível com a demanda do equipamento e todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Registro na ANVISA vigente.

8.16. Obrigações da contratada para o equipamento em regime de comodato:

8.16.1. Fornecer os equipamentos em comodato novos e/ou seminovos, devendo estar em

perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os dispositivos de segurança, com totais condições de uso.

8.16.2. Responsabilizar-se, durante o período do Contrato, pela instalação e desinstalação do(s) equipamento(s) e despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, ensaios de segurança elétrica, atualização de software, substituição de peças, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentarem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos.

8.16.3. Realizar treinamento operacional “in loco” aos profissionais usuários envolvidos quantas vezes forem solicitadas pela Contratante. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos.

8.16.4. Realizar manutenção preventiva de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros, testes de funcionamento, substituição de peças, acessórios e dentre outros que se fizerem necessários.

8.16.5. Realizar os ensaios de segurança elétrica de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas, sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

8.16.6. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas, sem gerar ônus para a Contratante.

8.16.7. Responsabilizar-se pela realização da instalação, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços que se fizerem necessários do equipamento fornecido em regime de locação, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada, de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de manutenção em polígrafos, eletrocardiógrafos e/ou execução de serviços de características técnicas similares.

8.16.7.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

8.16.8. O prazo máximo para resolução de chamados de manutenção corretiva será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

8.16.9. Substituir o(s) equipamento(s) fornecidos em regime de comodato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos vierem a ser recusados por sua qualidade, caso esteja fora dos parâmetros exigidos no edital e, ainda, caso o prazo de manutenção corretiva, preventiva, calibração ou ensaio de segurança elétrica extrapole o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.16.10. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para manutenções, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A entrega dos bens ocorrerá de **forma parcelada**, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as quantidades e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

9.1.3. Os filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas no **Quadro I** deste Termo de Referência.

9.1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível, devendo o fornecedor apresentar comprovação de regularidade sempre que solicitado pela fiscalização.

9.1.5. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as autorizações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, conforme o caso, incluindo:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, quando exigível;
- Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

9.1.6. Os filmes deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não reutilizados e não remanufaturados, fabricados, armazenados, distribuídos e transportados em conformidade com as Boas Práticas aplicáveis.

9.1.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total**, contado a partir da data da entrega, ficando vedado o fornecimento de produtos com prazo inferior.

9.1.8. A entrega deverá ocorrer em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, não violadas e adequadamente acondicionadas, de modo a preservar as características físicas e funcionais dos filmes.

9.1.9. A rotulagem das embalagens deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo:

- Identificação do produto;

- b) Dimensões e especificações técnicas;
- c) Número do lote;
- d) Data de fabricação e validade;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Demais informações exigidas pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

9.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando os produtos contra umidade, calor excessivo, exposição indevida à luz e outros fatores que possam comprometer a qualidade e a fidelidade diagnóstica das imagens.

9.1.11. A integridade física, técnica e funcional dos filmes deverá ser preservada desde a origem até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado.

9.1.12. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

9.1.13. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

9.2.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**,

contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os materiais fornecidos deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, separadamente por unidade solicitante**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **15/01/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as imagens ilustrativas, quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0016.2.217.0000 – 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Código	Descrição	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	FILME PARA ULTRA SOM DE ALTA QUALIDADE. UPP 110S 110MM X 20M, AVULSO 1.0 AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	60,00	60,00	R\$ 196,78	R\$ 11.806,80
2	746362	FILME RADIOLOGICO, 25CM +/-2CM X 30CM +/-2CM, EXAMES DIGITALIZADO, MAMOGRAFIA, AVULSO 1.0 UNIDADE. OBS: PELÍCULAS ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ÍNTegra QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER IMPRESSORA DIGITAL DRY, EM FORMA DE COMODATO JUNTAMENTE COM UM NOBREAK. # APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 PELÍCULAS.	11.040,00	21.000,00	32.040,00	R\$ 6,81	R\$ 218.192,40
3	1411266	FILME RADIOLOGICO, DIGITALIZADO, USO EM TOMOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA E RX, 35CM +/-2CM X 43CM +/-2CM, AVULSO 1.0 UNIDADE. OBS: PELÍCULAS ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ÍNTegra QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER IMPRESSORA DIGITAL DRY, EM FORMA DE COMODATO JUNTAMENTE COM UM NOBREAK. # APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 PELÍCULAS.	0,00	7.800,00	7.800,00	R\$ 9,22	R\$ 71.916,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

4	747400	FILME RADIOLOGICO, EXAME DIGITALIZADO, 28CM +/-2CM X35CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE. OBS: PELÍCULAS ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER IMPRESSORA DIGITAL DRY, EM FORMA DE COMODATO JUNTAMENTE COM UM NOBREAK. # APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 PELÍCULAS.	7.200,00	11.400,00	18.600,00	R\$ 7,20	R\$ 133.920,00
5	747396	FILME RADIOLOGICO, EXAMES DIGITALIZADOS, 25CM +/-2CM X30CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE. OBS: PELÍCULAS ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER IMPRESSORA DIGITAL DRY, EM FORMA DE COMODATO JUNTAMENTE COM UM NOBREAK. # APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 100 PELÍCULAS.	7.140,00	6.300,00	13.440,00	R\$ 9,22	R\$ 123.916,80
Valor Global Estimado						R\$ 559.752,00	

ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA EM COMODATO A SER DISPONIBILIZADA PARA OS FILMES FORNECIDOS NA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA E NA POLICLINICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR: Impressora digital dry para imagens radiográficas de todas as modalidades, devendo ser aprovada para mamografia; Deve ser totalmente compatível com os filmes ofertados; Deverá acompanhar nobreak compatível com a demanda do equipamento e todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Registro na ANVISA vigente. **PROCESSAMENTO:** Primeira impressão em até 5 (cinco) minutos e capacidade de impressões devem ser iguais ou acima de 90 filmes por hora.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da filmes radiológicos/ultrassonografia destinados às unidades saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), para utilização nos serviços de diagnóstico por imagem.

O documento é elaborado em observância ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e segue o modelo padronizado instituído pelo CPSMC, conforme a Resolução nº 06/2023 e as orientações complementares da Resolução nº 04/2024, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e transparência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e indispensável de aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem nas Policlínicas vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC).

Os filmes constituem insumos essenciais para o funcionamento dos serviços de apoio diagnóstico, sendo utilizados na impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames como ultrassonografia, radiologia convencional e tomografia computadorizada. Tais exames são fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e monitoramento da evolução dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As Policlínicas do CPSMC atendem pacientes oriundos de diversos municípios consorciados, apresentando elevada e constante demanda por exames de imagem. Esse fluxo assistencial, associado à variabilidade do volume de atendimentos, à sazonalidade e à complexidade dos procedimentos realizados, torna inviável a interrupção ou a descontinuidade do fornecimento desses insumos.

A inexistência ou insuficiência de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia compromete diretamente a execução dos serviços assistenciais, ocasionando atrasos na liberação de laudos, prejuízos à continuidade do cuidado em saúde, necessidade de remarcação de exames e, em situações mais graves, a suspensão temporária de atendimentos, com impactos negativos à população usuária e aos indicadores de desempenho pactuados.



Ressalta-se, ainda, que embora haja avanço na digitalização dos serviços de imagem, a utilização de filmes permanece necessária em razão de exigências técnicas, assistenciais e administrativas, tais como a entrega de resultados físicos aos pacientes, arquivamento documental, encaminhamentos clínicos e atendimento a solicitações de órgãos de controle e auditoria.

Dessa forma, a contratação dos filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia mostra-se necessária, adequada e urgente para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelas unidades vinculadas ao CPSMC, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos do planejamento estratégico definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2026 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-7/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, de qualidade, logísticos e administrativos indispesáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a compatibilidade com os equipamentos existentes e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelas unidades do CPSMC.

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Os filmes radiológicos e filmes laser deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes da planilha de itens, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Compatibilidade total com os equipamentos de diagnóstico por imagem e impressoras de filmes utilizados nas Policlínicas do CPSMC, se for o caso, utilizar em regime de comodato impressoras de responsabilidade do fornecedor;
- Adequação às aplicações diagnósticas a que se destinam (ultrassonografia, radiologia convencional e tomografia computadorizada etc.);

- Dimensões, formatos e características técnicas compatíveis com os padrões exigidos pelos equipamentos existentes;
- Qualidade de imagem suficiente para garantir adequada definição, contraste e fidelidade diagnóstica;
- Produtos novos, de primeiro uso, não recondicionados ou reutilizados;
- Fornecimento conforme marca, modelo ou especificação técnica equivalente aprovada no Termo de Referência.

4.2 Requisitos Sanitários e de Qualidade

4.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e de qualidade vigentes, observando-se:

- Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis ao objeto;
- Conformidade com padrões nacionais e internacionais de qualidade para filmes radiológicos;
- Embalagens originais do fabricante, íntegras e devidamente lacradas;
- Identificação clara do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Prazo de validade adequado que assegure a plena utilização dos produtos durante a vigência contratual, evitando perdas por vencimento.

4.3 Requisitos Logísticos e de Fornecimento

4.3.1. O fornecimento dos filmes deverá observar as seguintes condições:

- Entrega de forma parcelada, conforme necessidade das unidades demandantes e emissão de ordem de fornecimento;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos no futuro Termo de Referência;
- Transporte adequado, preservando as características físicas e funcionais dos filmes, especialmente quanto à proteção contra umidade, calor excessivo e exposição indevida à luz;
- Responsabilidade do fornecedor por eventuais danos decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado;
- Substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade técnica.

4.4. Documentos de Habilitação

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não

esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

4.4.1. Qualificação Técnica:

Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial:

- a) **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE** para a(s) atividade(s) que desempenha dentro da cadeia de suprimentos para saúde tais como: fabricação e/ou armazenamento e/ou distribuição e/ou embalagem e/ou reembalagem e/ou importação; devendo apresentar a autorização compatível com a atividade contratada contendo, no mínimo, armazenamento e distribuição, no caso de produto importado acrescentar importação devendo ter sido expedida pela ANVISA nos termos do art. 50 a 52 da Lei Federal No 6.360/1976 e em conformidade com a RDC nº 16 de 1º de Abril de 2014/ANVISA - Seção III Abrangência.

A exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mostra-se técnica, jurídica e administrativamente necessária para a contratação de empresas responsáveis pelo fornecimento de produtos destinados à cadeia de suprimentos para a saúde, como os filmes radiológicos/ultrassonografia, objeto desta contratação.

Os produtos a serem adquiridos são utilizados diretamente em serviços de diagnóstico por imagem, integrando processos assistenciais de saúde, razão pela qual sua fabricação, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem e, quando aplicável, importação, devem observar rigorosos padrões sanitários, de qualidade, rastreabilidade e segurança.

A AFE constitui o instrumento legal por meio do qual a ANVISA autoriza e fiscaliza o exercício das atividades desempenhadas pelas empresas no âmbito da vigilância sanitária, atestando que estas possuem estrutura física adequada, controle de qualidade, procedimentos operacionais padronizados, boas práticas e responsabilidade técnica compatíveis com as atividades que executam.

A exigência da AFE compatível com a atividade contratada, contendo, no mínimo, as autorizações para armazenamento e distribuição, e, nos casos de produtos importados, também para importação, encontra amparo nos arts. 50 a 52 da Lei Federal nº 6.360/1976, bem como na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014/ANVISA, especialmente no que dispõe sua Seção III – Abrangência, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito indispensável à proteção do interesse público.

Tal exigência visa mitigar riscos sanitários e operacionais, tais como fornecimento de produtos armazenados ou transportados de forma inadequada, perda de qualidade técnica dos filmes, comprometimento da nitidez das imagens diagnósticas e, consequentemente, prejuízos à segurança do paciente e à efetividade dos serviços de saúde prestados.

Além disso, a AFE assegura a rastreabilidade dos produtos fornecidos, facilitando ações de fiscalização, recolhimento, substituição ou investigação em caso de não conformidades, atendendo aos princípios da eficiência, segurança, legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE revela-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, sendo imprescindível para garantir que o fornecimento dos produtos seja realizado por empresas regularmente autorizadas e fiscalizadas pela autoridade sanitária competente.

- b) Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal**, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da Lei Federal No 6.360/1976.

A exigência de Licença de Funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da licitante, é medida necessária para assegurar que a empresa fornecedora opere em conformidade com as normas sanitárias vigentes aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da cadeia de suprimentos para a saúde.

Os filmes radiológicos e laser objeto da contratação são insumos utilizados diretamente nos serviços de diagnóstico por imagem, sendo imprescindível que seu armazenamento, manuseio e distribuição ocorram em ambientes adequados, sob condições sanitárias controladas, a fim de preservar suas características técnicas, garantir a qualidade das imagens produzidas e evitar riscos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Licença de Funcionamento Sanitária constitui o instrumento por meio do qual a autoridade sanitária competente atesta que o estabelecimento possui condições estruturais, operacionais e higiênico-sanitárias compatíveis com a atividade exercida, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 6.360/1976. Tal exigência assegura que a empresa esteja regularmente fiscalizada pelo poder público, reduzindo riscos de fornecimento inadequado e de descumprimento das normas sanitárias.

Dessa forma, a exigência da Licença de Funcionamento Sanitária mostra-se proporcional, razoável e indispensável à proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito essencial para garantir a segurança, a qualidade e a regularidade do fornecimento dos produtos contratados.

4.4.2. Capacidade Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, tem por finalidade comprovar que a empresa licitante não se encontra em situação de insolvência civil ou submetida a processo de recuperação judicial que possa comprometer sua capacidade econômico-financeira e, consequentemente, a execução regular do contrato.

Ainda que o objeto da contratação envolva insumos de saúde com valores unitários individualmente considerados moderados, a regularidade e a continuidade do fornecimento são essenciais para a manutenção dos atendimentos especializados realizados nas unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC). A eventual inadimplência ou paralisação no fornecimento, decorrente de instabilidade

econômico-financeira da contratada, pode ocasionar desabastecimento de insumos, interrupção de procedimentos assistenciais e prejuízos diretos à assistência em saúde ofertada à população dos municípios consorciados.

A certidão em questão constitui instrumento idôneo para aferição mínima da saúde econômico-financeira da licitante, permitindo à Administração Pública mitigar riscos de inexecução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, a exigência revela-se razoável, proporcional e compatível com o objeto da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à proteção do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vigência Contratual e Possibilidade de Prorrogação

A vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 107, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se em razão da natureza contínua e recorrente do objeto, que consiste no fornecimento de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades assistenciais vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC). Tais insumos são essenciais ao funcionamento regular dos serviços de apoio diagnóstico, sendo utilizados de forma permanente e ininterrupta no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A interrupção ou descontinuidade no fornecimento desses materiais comprometeria diretamente a realização de exames, a emissão de laudos e a continuidade do cuidado em saúde, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, suspensão de atendimentos, prejuízos assistenciais à população atendida e impactos negativos aos indicadores de desempenho pactuados pelas unidades consorciadas.

A manutenção de contrato com vigência compatível com a natureza continuada do fornecimento permite à Administração assegurar previsibilidade, estabilidade operacional e adequado planejamento do abastecimento, reduzindo riscos de desabastecimento, contratações emergenciais e custos administrativos adicionais, além de favorecer a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a fixação da vigência contratual inicial em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal de 10 (dez) anos, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente necessária, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a regularidade da assistência em saúde prestada pelo CPSMC, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para o presente processo de contratação foram definidas com base em levantamentos realizados junto aos almoxarifados das Unidades Demandantes, considerando o histórico de consumo efetivamente registrado, a projeção de demanda futura e a necessidade de recomposição de estoques mínimos indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais prestados.

As estimativas apresentadas têm por objetivo dimensionar a contratação de forma compatível com as necessidades reais identificadas, buscando assegurar o abastecimento regular dos insumos ao longo da vigência contratual, sem incorrer em superdimensionamento de quantitativos, de modo a preservar os princípios da economicidade, eficiência e planejamento na aplicação dos recursos públicos.

Esclarece-se que os quantitativos inicialmente previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício financeiro de 2026 divergem dos quantitativos ora propostos para a licitação. Tal divergência decorre da atualização dos dados de consumo, realizada a partir da análise detalhada dos relatórios extraídos do sistema de almoxarifado, os quais evidenciaram que as quantidades efetivamente utilizadas pelas unidades foram inferiores às inicialmente estimadas no planejamento anual.

Diante desse cenário, procedeu-se à reavaliação dos quantitativos, adotando-se como referência os consumos registrados ao longo da vigência do último contrato celebrado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), os quais refletem de forma mais fidedigna a demanda real das unidades assistenciais. Os quantitativos resultantes dessa análise encontram-se demonstrados no quadro a seguir, servindo de base para a presente contratação.

Item	Código	Descrição	Quant. Solicitada Poli I	Quant. Solicitada Poli II	Total Solicitado
1	-	FILME PARA ULTRA SOM DE ULTRA SOM DE ALTA QUALIDADE. UPP 110S 110MM X 20M, AVULSO 1.0 AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	50,00	50,00
2	746362	FILME RADIOLOGICO, 25CM +/-2CM X 30CM +/-2CM, EXAMES DIGITALIZADO, MAMOGRAFIA, AVULSO 1.0 UNIDADE.	9.200,00	17.500,00	26.700,00
3	1411266	FILME RADIOLOGICO, DIGITALIZADO, USO EM TOMOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA E RX, 35CM +/-2CM X 43CM +/-2CM, AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	6.500,00	6.500,00
4	747400	FILME RADIOLOGICO, EXAME DIGITALIZADO, 28CM +/-2CM X35CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.	6.000,00	9.500,00	15.500,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5	747396	FILME RADIOLOGICO, EXAMES DIGITALIZADOS, 25CM +/-2CM X30CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.	5.950,00	5.250,00	11.200,00
---	--------	--	----------	----------	-----------

Obs: os relatórios de acompanhamento que embasaram essas informações estão em anexo a este documento.

Considerando que os serviços de diagnóstico por imagem estão diretamente vinculados ao volume de atendimentos realizados nas unidades assistenciais, e tendo em vista a possibilidade de variações na demanda ao longo do exercício de 2026 — seja por ampliação da oferta de exames, aumento do fluxo assistencial ou ajustes operacionais —, entendeu-se tecnicamente necessária a adoção de uma margem de segurança sobre os quantitativos apurados.

Dessa forma, foi acrescida uma margem de segurança de 20% (vinte por cento) aos quantitativos inicialmente levantados, com o objetivo de assegurar a plena execução contratual, prevenir riscos de desabastecimento, evitar a interrupção do fornecimento dos insumos e, consequentemente, impedir a paralisação dos serviços públicos essenciais de diagnóstico por imagem.

Ressalta-se que a adoção dessa margem não configura superdimensionamento da contratação, mas medida de planejamento prudencial, alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, uma vez que reduz a necessidade de contratações emergenciais ou aquisições fragmentadas, que poderiam resultar em custos adicionais e riscos administrativos.

Assim, os quantitativos finais estimados para a contratação correspondem aos valores consolidados acrescidos da margem de segurança de 20%, conforme demonstrado nos quadros de quantitativos ajustados, os quais servirão de base para a definição do objeto e do valor estimado da contratação.

Item	Código	Descrição	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Total
1	-	FILME PARA ULTRA SOM DE ALTA QUALIDADE. UPP 110S 110MM X 20M, AVULSO 1.0 AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	60,00	60,00
2	746362	FILME RADIOLOGICO, 25CM +/-2CM X 30CM +/-2CM, EXAMES DIGITALIZADO, MAMOGRAFIA, AVULSO 1.0 UNIDADE.	11.040,00	21.000,00	32.040,00
3	1411266	FILME RADIOLOGICO, DIGITALIZADO, USO EM TOMOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA E RX, 35CM +/-2CM X 43CM +/-2CM, AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	7.800,00	7.800,00
4	747400	FILME RADIOLOGICO, EXAME DIGITALIZADO, 28CM +/-2CM X35CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA	7.200,00	11.400,00	18.600,00



		REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.			
5	747396	FILME RADIOLOGICO, EXAMES DIGITALIZADOS, 25CM +/-2CM X30CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.	7.140,00	6.300,00	13.440,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade identificada de fornecimento de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia destinados aos serviços de diagnóstico por imagem das unidades assistenciais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar as soluções disponíveis, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos. Partir da análise realizada, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução	Descrição Técnica	Análise Técnica e Jurídica
Solução 1 – Aquisição dos filmes por meio de licitação.	Consiste na aquisição direta dos filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência, mediante processo licitatório, garantindo o fornecimento contínuo dos insumos ao longo da vigência contratual.	<p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Permite total controle da Administração sobre os quantitativos adquiridos, qualidade dos produtos e cronograma de entregas; Assegura compatibilidade dos filmes com os equipamentos já existentes nas unidades; Favorece a ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção de preços mais vantajosos; Possibilita planejamento adequado de estoques e redução do risco de desabastecimento; Modelo já utilizado pelo CPSMC, com histórico positivo quanto à regularidade do fornecimento; Menor impacto financeiro imediato, por não exigir investimentos adicionais em infraestrutura ou equipamentos. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Exige gestão contínua de estoques e controle logístico por parte da Administração; Depende de planejamento adequado para evitar perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.
Solução 2 – Contratação de serviço terceirizado de impressão de exames por imagem.	Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão de exames por imagem, incluindo o	<p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> Reduz a necessidade de gestão direta de estoques por parte da Administração;



fornecimento dos filmes, insumos, equipamentos, manutenção e suporte técnico necessários.

- Centraliza no fornecedor a responsabilidade pela operação, manutenção e reposição de insumos;
- Pode simplificar alguns processos operacionais internos.

Desvantagens:

- Custo global geralmente superior ao da aquisição direta dos insumos;
- Maior dependência de prestador externo para atividade essencial ao funcionamento dos serviços de diagnóstico;
- Risco de descontinuidade do serviço em caso de falhas contratuais ou indisponibilidade do fornecedor;
- Necessidade de adequações nos fluxos internos das unidades assistenciais;
- Menor flexibilidade para ajustes imediatos na demanda.

Vantagens:

- Redução progressiva de custos com aquisição de filmes e insumos físicos no longo prazo;
- Maior agilidade no acesso, armazenamento e compartilhamento das imagens;
- Alinhamento com tendências tecnológicas modernas em diagnóstico por imagem;
- Redução de impactos ambientais relacionados ao uso de insumos físicos.

Solução 3 – Substituição integral por sistemas totalmente digitais, sem uso de filmes.

Consiste na eliminação do uso de filmes radiológicos, com adoção exclusiva de sistemas digitais para armazenamento, visualização e compartilhamento das imagens de exames.

Desvantagens:

- Necessidade de investimentos elevados em infraestrutura tecnológica, servidores, licenças de software e segurança da informação;
- Demanda por treinamento contínuo das equipes técnicas e assistenciais;
- Dependência integral de sistemas informatizados e da estabilidade de rede;
- Inviabilidade técnica imediata, considerando as limitações dos equipamentos existentes e a necessidade atual de impressão de imagens para fins clínicos e administrativos.

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a aquisição direta de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia por meio de licitação (Solução 1) é a opção mais adequada no cenário atual do CPSMC, por apresentar melhor relação custo-benefício, viabilidade técnica imediata, menor risco operacional e maior garantia de continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado preliminarmente da contratação é de **R\$ 311.440,20 (Trezentos e Onze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos)**. Os valores dos itens abaixo estão

em conformidade com os valores previsto no Plano de Contratações Anual do Exercício Financeiro de 2026. Posteriormente, o Setor de Compras do CPSMC realizará pesquisa de mercado para se chegar ao valor de referência estimado da futura contratação, nos termos do Anexo V, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Item	Código	Descrição	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1		FILME PARA ULTRA SOM DE ALTA QUALIDADE. UPP 110S 110MM X 20M, AVULSO 1.0 AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	60,00	60,00	R\$ 371,67	R\$ 22.300,20
2	746362	FILME RADIOLOGICO, 25CM +/- 2CM X 30CM +/-2CM, EXAMES DIGITALIZADO, MAMOGRAFIA, AVULSO 1.0 UNIDADE.	11.040,00	21.000,00	32.040,00	R\$ 3,08	R\$ 98.683,20
3	1411266	FILME RADIOLOGICO, DIGITALIZADO, USO EM TOMOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA E RX, 35CM +/-2CM X 43CM +/-2CM, AVULSO 1.0 UNIDADE.	0,00	7.800,00	7.800,00	R\$ 6,49	R\$ 50.622,00
4	747400	FILME RADIOLOGICO, EXAME DIGITALIZADO, 28CM +/-2CM X35CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICO MEDICO DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.	7.200,00	11.400,00	18.600,00	R\$ 4,83	R\$ 89.838,00
5	747396	FILME RADIOLOGICO, EXAMES DIGITALIZADOS, 25CM +/-2CM X30CM +/-2CM, PELICULAS FOTOGRAFICAS PARA REGISTRO DE IMAGEM PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS DE USO EM EXAMES RADIOLOGICOS, AVULSO 1.0 UNIDADE.	7.140,00	6.300,00	13.440,00	R\$ 3,72	R\$ 49.996,80
Valor Global Estimado						R\$ 311.440,20	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição de **filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia** destinados às unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) é a realização de **Pregão Eletrônico**, adotando-se como modo de disputa a combinação de etapas **aberta e fechada**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, não se mostrando vantajosa, no presente caso, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico decorre do fato de que os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, com especificações técnicas padronizadas e

amplamente praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada e tecnicamente recomendada, sobretudo em razão da competitividade e da transparência que proporciona.

A não adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se a partir da análise das estimativas de quantidades apuradas neste Estudo Técnico Preliminar. Diferentemente de contratações caracterizadas por elevada imprevisibilidade, os quantitativos foram definidos com base em histórico consistente de consumo, relatórios extraídos do sistema de almoxarifado, acompanhamento de planilhas e aplicação de margem de segurança previamente justificada, o que confere grau satisfatório de previsibilidade da demanda ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, a contratação com quantitativos previamente definidos revela-se mais adequada, permitindo maior precisão no planejamento, melhor controle da execução contratual e maior segurança quanto à vantajosidade econômica. Ademais, considerando o volume estimado e a natureza homogênea dos itens, a adoção do SRP não agregaria ganhos operacionais relevantes, podendo, ao contrário, resultar em menor atratividade do certame e preços unitários menos vantajosos, além de maior complexidade na gestão contratual, sem benefícios proporcionais à Administração.

No que se refere à **não adoção de licitação exclusiva ou com reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, esclarece-se que, embora o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e reconhecido pela Lei nº 14.133/2021 constitua diretriz relevante, sua aplicação deve ocorrer sempre que compatível com o objeto e vantajosa para a Administração Pública.

O histórico das contratações do CPSMC demonstra que, no contexto específico de aquisição de insumos para diagnóstico por imagem, a adoção de exclusividade ou cotas para ME e EPP não se mostra vantajosa. Como exemplo concreto, destaca-se o Pregão Eletrônico nº 92007/2024, no qual, de um total de 11 (onze) empresas participantes, apenas 3 (três) eram enquadradas como ME ou EPP, evidenciando a reduzida representatividade desse porte empresarial no mercado específico.

Tal cenário indica que a imposição de exclusividade ou reserva de cotas tenderia a restringir significativamente a competitividade, reduzir o universo de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e aos quantitativos demandados e elevar o risco de obtenção de preços menos vantajosos, além de potencial fracasso ou desertão de itens.

Ressalte-se que principalmente os filmes radiológicos exigem estrutura logística adequada, regularidade de fornecimento, atendimento a normas sanitárias e capacidade operacional compatível com volumes expressivos, requisitos que, conforme demonstrado pelo histórico do CPSMC, nem sempre são plenamente atendidos por empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, o regulamento do Consórcio em seu Anexo IV, da seção VIII, no artigo 13º, da Resolução 06/2023, determina que o tratamento favorecido às MEs e EPPs deve ser aplicado sempre que for compatível com o objeto, sendo plenamente admitida a não adoção das cotas ou da exclusividade quando houver justificativa técnica demonstrando risco à contratação, especialmente quando se tratar de bens de natureza complexa ou mercado

concentrado. Vejamos:

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

[...]

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

No caso em análise, considerando a necessidade de entrega contínua, a própria complexidade técnica do objeto, que exigem o controle de qualidade específico e estrutura logística adequada, demonstra que grande parte das MEs e EPPs não dispõe da capacidade operacional necessária, o que é corroborado pelo histórico do CPSMC e pelos resultados do Pregão nº 92007/2024. Dessa forma, exigir exclusividade ou cotas para ME/EPP significaria impor restrição indevida à competitividade, violando o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar o princípio da eficiência e o dever de garantir a continuidade do serviço público de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do SRP, bem como a não instituição de cotas ou exclusividade para ME e EPP, mostram-se tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e alinhadas ao interesse público, assegurando maior competitividade, obtenção de preços mais vantajosos, mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

Assim, a realização de **Pregão Eletrônico**, com modo de disputa **aberto e fechado**, julgamento pelo critério de **menor preço** e participação aberta a empresas de qualquer porte, configura-se como a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender às necessidades do CPSMC, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza e a diversidade dos filmes radiológicos e filmes laser que compõem o objeto da presente contratação, conclui-se que o parcelamento do objeto por item constitui a solução técnica e juridicamente mais adequada para assegurar ampla competitividade, economicidade e eficiência, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos apresentam especificações técnicas distintas, tais como dimensões variadas, formatos específicos, aplicações diferenciadas (ultrassonografia, radiologia convencional, tomografia computadorizada e outros exames digitalizados), bem como compatibilidade com equipamentos e impressoras específicas existentes nas unidades assistenciais. Ademais, os produtos possuem fabricantes distintos e estruturas de custo próprias, o que inviabiliza o agrupamento em lotes amplos sem prejuízo à competitividade.

A contratação de forma global ou por agrupamentos excessivamente abrangentes poderia restringir a participação de fornecedores que atendem apenas a determinados tipos ou dimensões de filmes, além de concentrar o fornecimento em um único contratado, aumentando o risco de desabastecimento e de preços menos vantajosos para a Administração.

O parcelamento por item permite que cada fornecedor participe apenas dos itens para os quais possui plena capacidade técnica, logística e comercial, ampliando o universo de competidores, estimulando a disputa efetiva de preços e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa individualmente para cada item. Tal medida contribui para a redução de custos, mitiga riscos operacionais e reforça a eficiência na gestão dos recursos públicos, sem comprometer a padronização e a qualidade dos produtos adquiridos.

Essa orientação segue a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que estabelece que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Dessa forma, o parcelamento do objeto por item revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da isonomia que regem as contratações públicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - ALINHADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CPSMC (2026 - 2027)

A presente contratação visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos essenciais para o cumprimento da missão institucional e das diretrizes previstas no **Plano Estratégico 2026 - 2027** do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), cujo propósito é “garantir o acesso equitativo e qualificado aos serviços especializados de saúde, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos, a integração regional e a melhoria contínua dos serviços”.

Nesse contexto, a aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados nas Policlínicas, insumos indispensáveis à execução de exames como ultrassonografia, radiologia convencional e tomografia computadorizada, que subsidiariam decisões clínicas e terapêuticas essenciais à assistência em saúde.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia do abastecimento contínuo e adequado de insumos para diagnóstico por imagem, prevenindo desabastecimentos e interrupções nos atendimentos;
- Redução de riscos assistenciais, com impacto positivo na segurança do paciente e na qualidade dos diagnósticos realizados;

- Melhoria da eficiência operacional das unidades assistenciais, com maior previsibilidade no planejamento dos atendimentos e na emissão de laudos;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação planejada, competitiva e alinhada aos princípios da economicidade e da vantajosidade;
- Fortalecimento da integração regional entre as unidades consorciadas, assegurando padrão uniforme de atendimento e suporte diagnóstico;
- Contribuição para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à ampliação do acesso, à redução de filas e ao aprimoramento da resolutividade dos serviços especializados.

Dessa forma, a contratação em análise constitui instrumento estratégico para a concretização dos objetivos do CPSMC no biênio 2026–2027, ao viabilizar a manutenção de serviços essenciais de apoio diagnóstico, promover a eficiência administrativa e assegurar a qualidade da assistência em saúde ofertada à população dos municípios consorciados.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para garantir a adequada execução e fornecimento dos filmes, o CPSMC adotará providências voltadas à organização da infraestrutura, aprimoramento dos processos internos e fortalecimento da gestão, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico 2026 - 2027.

Primeiramente, serão mantidos e adequados os ambientes de armazenamento das unidades, assegurando condições sanitárias apropriadas, essenciais para preservar a qualidade dos filmes. Paralelamente, serão padronizados os procedimentos de recebimento, conferência e registro dos insumos, garantindo maior controle, rastreabilidade e transparência, em consonância com o Eixo de Governança e Transparência.

No âmbito administrativo, o CPSMC continuará aprimorando os sistemas de gestão de estoque e monitoramento de consumo, alinhado ao Eixo de Inovação e Melhoria Contínua, permitindo maior precisão nos registros e facilitando auditorias.

Além disso, as equipes técnicas serão continuamente capacitadas para aprimorar o manejo, controle e distribuição dos itens, fortalecendo a eficiência operacional conforme previsto nas diretrizes de Sustentabilidade Financeira e Eficiência Administrativa.

Essas providências asseguram que o ambiente institucional esteja plenamente preparado para a execução do objeto, promovendo eficiência, segurança sanitária e continuidade dos serviços especializados ofertados à população da microrregião de Crato/Ceará.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A aquisição de filmes radiológicos implica impacto ambiental relacionado principalmente



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ao descarte de resíduos e embalagens. O CPSMC adotará práticas compatíveis com a legislação ambiental e sanitária vigente, garantindo descarte adequado e manejo responsável dos resíduos, de modo a minimizar impactos ao meio ambiente.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a *aquisição de filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia, destinados à impressão, registro e disponibilização de imagens provenientes de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC*, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.



ANEXO I – MAPA DE RISCOS

1. FASE DE PLANEJAMENTO

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1.1	Estimativa de consumo imprecisa	Falta de histórico consolidado ou variação na demanda de exames	Operacional	Sub ou superdimensionamento dos quantitativos de filmes	Média	Alta	Levantamento do consumo histórico por unidade e validação com responsáveis técnicos de imagem	Unidades Demandantes	Revisão dos quantitativos e remanejamento entre unidades	Unidades Demandantes
1.2	Pesquisa de preços inadequada	Fontes insuficientes ou desatualizadas	Econômico	Valor estimado incompatível com o mercado	Média	Alta	Utilização de pesquisa de preços em contratações já realizadas pela administração	Setor de Compras	Revisão da pesquisa e readequação dos valores estimados	Setor de Compras
1.3	Especificações técnicas incompletas	Falta de detalhamento quanto à compatibilidade com impressoras e equipamentos	Técnico	Fornecimento de filmes incompatíveis e impugnações	Baixa	Alta	Revisão técnica das especificações pelos responsáveis dos serviços de imagem	Unidades Demandantes	Retificação do TR e ajustes no edital	Setor de Licitações
1.4	Escolha inadequada da modalidade ou critério	Análise jurídica insuficiente	Jurídico	Risco de nulidade do certame	Baixa	Alta	Revisão jurídica prévia dos artefatos da contratação	Jurídico + Agente de Contratação	Suspensão e readequação do procedimento	Jurídico
1.5	Falta de alinhamento entre unidades	Comunicação ineficiente entre as Policlínicas	Administrativo	Divergência de necessidades e atrasos	Média	Média	Reuniões prévias e consolidação das demandas	Unidades Demandantes	Ajustes nos quantitativos e atualização dos documentos	Unidades Demandantes



2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
2.1	Baixa competitividade no certame	Exigências excessivas ou restritivas	Jurídico/Técnico	Fracasso ou deserto do certame	Baixa	Alta	Elaboração de edital proporcional e validado tecnicamente	Licitações + Jurídico	Ajuste do edital e republicação	Agente de Contratação
2.2	Propostas inexequíveis	Estratégia de preços predatórios	Econômico	Risco de não fornecimento	Média	Alta	Análise da exequibilidade das propostas	Agente de Contratação	Convocação do licitante remanescente	Agente de Contratação
2.3	Impugnações	Ambiguidade nas especificações	Jurídico	Atraso no cronograma	Média	Média	Revisão detalhada do edital e TR	Jurídico + Licitações	Resposta tempestiva e fundamentada	Agente de Contratação
2.4	Erro na classificação das propostas	Falha humana	Administrativo	Nulidade de atos	Baixa	Alta	Conferência dupla das propostas e resultados	Agente + Equipe de Apoio	Correção dos atos e republicação	Agente + Equipe

3. FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nº	Risco	Causa	Tipo	Consequência	Prob.	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
3.1	Atraso na entrega dos filmes	Falhas logísticas do fornecedor	Operacional	Desabastecimento das unidades	Média	Alta	Prazos contratuais claros e penalidades	Fornecedor	Acionar fornecedor remanescente	Fiscal do Contrato
3.2	Entrega de filmes incompatíveis	Falha no controle de qualidade	Técnico	Comprometimento da realização dos exames	Baixa	Alta	Conferência rigorosa de marca, modelo e compatibilidade	Fiscal + Setor de Imagem	Rejeição e substituição imediata	Fiscal
3.3	Armazenamento inadequado	Condições físicas inadequadas	Operacional/Sanitário	Perda da qualidade dos filmes	Baixa	Alta	Orientação técnica e monitoramento das	Almoxarifado	Transferência ou descarte adequado	Almoxarifado



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

							condições de armazenamento			
3.4	Falha no controle de estoque	Registros manuais ou falhas de sistema	Administrativo	Perda de controle e desabastecimento	Média	Média	Capacitação e padronização de registros	Almoxarifado	Auditoria e correção dos registros	Gestão Administrativa
3.5	Vencimento ou deterioração dos filmes	Baixo giro ou excesso de estoque	Operacional	Perdas financeiras	Média	Alta	Entregas parceladas	Fornecedor + Almoxarifado	Redistribuição entre unidades	Almoxarifado
3.6	Descontinuidade do fornecedor	Problemas financeiros ou logísticos	Econômico	Interrupção do fornecimento	Baixa	Alta	Análise prévia da capacidade do fornecedor	Contratos	Acionar fornecedor remanescente	Fiscal + Contratos
3.7	Descarte ambiental inadequado	Ausência de destinação correta	Ambiental	Multas e danos ambientais	Baixa	Alta	Cumprimento do PGRSS e normas ambientais	Almoxarifado	Regularização imediata	Setor de Qualidade
3.8	Atraso no pagamento	Morosidade administrativa	Financeiro	Prejuízo à relação contratual	Baixa	Média	Fluxo de pagamento padronizado	Diretoria Financeira	Priorização da liquidação	Diretoria Financeira
3.9	Falha de comunicação entre unidades	Falta de padronização de fluxos	Administrativo	Retrabalho e atrasos	Média	Média	Protocolos e reuniões periódicas	Diretoria Executiva	Comunicação emergencial	Diretoria Executiva
3.10	Fiscalização insuficiente	Sobrecarga ou falta de capacitação	Administrativo	Irregularidades não detectadas	Média	Alta	Designação formal de fiscal capacitado	Diretoria Executiva	Substituição do fiscal e auditoria	Diretoria Executiva

Metodologia aplicada:

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quanto provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerando o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorreram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:



Probabilidade	Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
	Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto

Impacto

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.



ANEXO II

CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Valor global: R\$ _____

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____. _____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ - ____ andar - ____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico

nº _____, e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 0,00 (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Luciana Sobreira Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico(a)	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Rosângela do Nascimento	Técnica de Radiologia	Policlínica Aderson Tavares Bezerra

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A contratada deverá fornecer Impressora digital dry para imagens radiográficas de todas as modalidades, devendo ser aprovada para mamografia; Deve ser totalmente compatível com os filmes ofertados; Deverá acompanhar nobreak compatível com a demanda do equipamento e todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Registro na ANVISA vigente.

9.16. Obrigações da contratada para o equipamento em regime de comodato:

9.16.1. Fornecer os equipamentos em comodato novos e/ou seminovos, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento com todos os dispositivos de segurança, com totais condições de uso.

9.16.2. Responsabilizar-se, durante o período do Contrato, pela instalação e desinstalação do(s) equipamento(s) e despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, ensaios de segurança elétrica, atualização de software, substituição de peças, componentes e partes defeituosas de fábrica ou que apresentarem defeitos devido ao uso normal dos equipamentos.

9.16.3. Realizar treinamento operacional “in loco” aos profissionais usuários envolvidos quantas vezes forem solicitadas pela Contratante. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos.

9.16.4. Realizar manutenção preventiva de acordo com a periodicidade indicada pelo fabricante, realizando a limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros, testes de funcionamento, substituição de peças, acessórios e dentre outros que se fizerem necessários.

9.16.5. Realizar os ensaios de segurança elétrica de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas, sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

9.16.6. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções corretivas e preventivas, sem gerar ônus para a Contratante.

9.16.7. Responsabilizar-se pela realização da instalação, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços que se fizerem necessários do equipamento fornecido em regime de locação, através de profissional(is) com qualificação técnica comprovada, de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de manutenção em polígrafos, eletrocardiógrafos e/ou execução de serviços de características técnicas similares.

9.16.7.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

9.16.8. O prazo máximo para resolução de chamados de manutenção corretiva será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.16.9. Substituir o(s) equipamento(s) fornecidos em regime de comodato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando os mesmos vierem a ser recusados por sua qualidade, caso esteja fora dos parâmetros exigidos no edital e, ainda, caso o prazo de manutenção corretiva, preventiva, calibração ou ensaio de segurança elétrica extrapole o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16.10. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para manutenções, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. A entrega dos bens ocorrerá de **forma parcelada**, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mediante emissão de ordem de fornecimento, observadas as quantidades e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

10.1.3. Os filmes radiológicos e filmes para ultrassonografia fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas no **Quadro I** deste Termo de Referência.

10.1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível, devendo o fornecedor apresentar comprovação de regularidade sempre que solicitado pela fiscalização.

10.1.5. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência contratual, as autorizações e licenças exigidas para o exercício de suas atividades, conforme o caso, incluindo:

- Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, quando exigível;
- Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente.

10.1.6. Os filmes deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não reutilizados e não remanufaturados, fabricados, armazenados, distribuídos e transportados em conformidade com as Boas Práticas aplicáveis.

10.1.7. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total**, contado a partir da data da entrega, ficando vedado o fornecimento de produtos com prazo inferior.

10.1.8. A entrega deverá ocorrer em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, não violadas e adequadamente acondicionadas, de modo a preservar as características físicas e funcionais dos filmes.

10.1.9. A rotulagem das embalagens deverá conter, de forma clara e legível, no mínimo:

- Identificação do produto;
- Dimensões e especificações técnicas;
- Número do lote;
- Data de fabricação e validade;

- e) Identificação do fabricante;
- f) Demais informações exigidas pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

10.1.10. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando os produtos contra umidade, calor excessivo, exposição indevida à luz e outros fatores que possam comprometer a qualidade e a fidelidade diagnóstica das imagens.

10.1.11. A integridade física, técnica e funcional dos filmes deverá ser preservada desde a origem até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer danos decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado.

10.1.12. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.13. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

10.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

10.2.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

10.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura separadamente por unidade demandante a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **15/01/2026**.

12.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

12.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

12.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

12.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

12.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

12.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **12.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

12.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0016.2.217.0000 – 10.302.0016.2.217.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a

imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Testemunhas

(1)

Nome:

CPF N°:

(2)

Nome:

CPF N°: